Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 5557115/2020 - SES.UCC.ASU

Joinville, 30 de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS. COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020 – AQUISIÇÃO DE SISTEMA PARA ELETROCARDIOGRAFIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

I – Das Preliminares:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Elo Medical Comercial Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.380.517/0001-59, aos 24 dias de janeiro de 2020, solicitando a revisão da decisão que declarou a empresa Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eireli ME, vencedora do certame.

II – Da Tempestividade:

Verifica-se a tempestividade do recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da 10.520/2002, e no item 12 do Edital, prosseguindo-se na análise das razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito.

III – Das Alegações do Recurso:

Pretende a empresa **Elo Medical Comercial Eireli ME**, em suma, que seja revisto o ato decisório que classificou a sua proposta apresentada pela empresa Medicalblu ao procedimento licitatório, sob suposto não atendimento às especificações técnicas mínimas definidas em edital.

Alega a Recorrente que houve equivoco da Administração ao classificar a proposta apresentada:

> O Edital de Licitação, Pregão Eletrônico Nº 011/2020, solicita em seu Quadro de Quantitativos e Especificações (Anexo I), para o Item 1 – SISTEMA PARA ELETROCARDIÓGRAFO: "... Amostragem mínima de 600 amostras por segundo por canal..." "... resolução melhor ou igual a 5 micro volts por bit..."
>
> A empresa MEDICALBLU, vencedora do ITEM 1, não atende na íntegra as especificações mínimas exigidas no edital, conforme provaremos a seguir através do seu manual registrado junto a ANVISA. Ao verificarmos o Manual do equipamento ofertado ECGV6, registrado na ANVISA e que se encontra à disposição para consulta, identificamos que este não atende: Conforme página 25 do manual do equipamento ECGV6 apresenta: "..250 amostras por segundo por canal..."; Assim como demonstra na página 25: "Resolução digital de 4,84 micro volts"
>
> Fica claro, portanto, que a empresa ofertou equipamento com característica que não atende na íntegra as solicitações do Edital. Não existindo assim, nenhuma indicação de dado concreto que sustente a classificação da proposta da empresa MEDICALBLU para o ITEM 01 – SISTEMA PARA ELETROCARDIOGRAFIA.

Ante o exposto, finaliza sua peça recursal, solicitando o deferimento de sua demanda e a conseguinte desclassificação do equipamento proposto pela empresa Recorrida, ante ao alegado descumprimento de configurações mínimas exigidas em Edital.

IV – Das Contrarrazões:

Aberto prazo, manifestou-se a empresa Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eireli ME, inscrita sob o CNPJ nº 10.944.321/0001-06:

> Ocorre que logo após aberto a fase de inteção de recurso a empress ELO Medical Comercial Eireli ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.380.517/0001-59 apresentou a sua intenção e logo após seu recurso. No recurso a empresa ELO menciona que o item 01 Sistema de Eletrocardiografia Marca: HW Modelo: ECG V6 não atende ao que esta sendo solicidado no edital nos itens: taxa de amostragem mínima de 600 amostras por segundo por canal e resolução melhor ou igual a 5 microvolts. Após analise do

> manual registrado na ANVISA e consulta técnica com a fábrica, podemos dizer que este recurso é infundado, pois esta claro no manual na PÁGINA 9 (e não 25 como alega o concorrente) item 5.7 DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERISTICAS DO EQUIPAMENTO - Taxa de aquisição: 600 amostras por segundo por canal. Já no que diz respeito sobre a resolução, podemos afirmar que quanto menos os micro volts por bit, MELHOR fica a resolução. Então neste item também estamos totalmente dentro do que está sendo solicitado no edital. Pelos motivos acima exposto, pedimos que o recusro da empresa ELO seja desconisdero, pois as alegações foram TOTALMENTE INFUNDADA somente assim atrapalhando o andamento do certame.

A empresa Recorrida, apresenta junto às suas contrarrazões documento emitido pela empresa HW Sistemas, fabricante do eletrocardiógrafo ECGV6, a qual se manifesta:

> O ECGV6 é um dos modelos da família de eletrocardiógrafos FÁCIL, registrados na ANVISA sob número 8039845 0002 ◦ Seu manual pode ser obtido do site da agência ao se acessar diretamente o endereço http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[40482-1-17168].PDF ◦ Para acesso ao manual a partir da página principal da ANVISA, no menu à esquerda acessar Assuntos / Produtos para Saúde. Novamente no menu a esquerda acessar Produtos para Saúde / Consultas e Serviços / Rotulagem e Instruções de Uso, informar o número do registro (80398450002) no campo adequado e Pesquisar. Será aberta a página referente à família de eletrocardiógrafos FÁCIL, onde se pode verificar que consta o modelo ECGV6. Para acesso ao manual, clicar em Instruções de Uso / Download. Na nova página, clicar em PDF na segunda linha para baixar o manual. ◦ O item 5.7 DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO: nos informa Taxa de aquisição: 600 amostras por segundo por canal; ◦ Pelo exposto acima, conforme a documentação registrada junto a ANVISA “e que se encontra à disposição para consulta”, a alegação é totalmente infundada.
>
> A empresa ELO demonstra TOTAL desconhecimento técnico ao afirmar que a resolução digital de 4,84 micro Volts por bit não é MELHOR do que o exigido no edital (5,0 µV/bit). Por se tratar de um parâmetro que representa o menor valor medido pelo equipamento, quanto menor for este valor MELHOR será a resolução do equipamento. Por isto a exigência do edital diz que este valor deve ser MELHOR que 5,0 micro Volts por bit. ◦ Consultando-se o manual disponível no site da ANVISA, conforme descrito na alegação acima, o item5.7 DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO: nos informa Resolução digital: 2,44 µV por bit; ◦ Mais uma vez e de acordo com o exposto acima, conforme a documentação registrada junto a ANVISA “e que se encontra à disposição para consulta”, a alegação é totalmente infundada.
>
> Pelo exposto e argumentado acima, são estas as respostas às alegações da empresa ELO. Outrossim, caso a referida empresa tivesse tido o cuidado de verificar o manual disponível na ANVISA correspondente ao registro 8039845 0002, não ocuparia o tempo desta digna Comissão de Licitação em analisar recursos infundados.

A empresa Recorrida apresenta ainda manual do equipamento ofertado.

Ante ao exposto, a empresa Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eireli ME, solicita o indeferimento dos termos recorridos pela empresa Elo Medical.

V – Da Análise e Julgamento:

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Comissão. A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

> Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.

Da análise das informações e documentos acostados aos autos, extrai-se, resumidamente, que a proposta arrematante e os documentos complementares apresentados pela empresa Recorrida, a qual ofertou o eletrocardiógrafo ECGV6, foram encaminhadas à Área de Cadastro de Materiais, através do Memorando SEI n° 5506317 para análise e manifestação quanto ao atendimento às condições editalícias .

Em resposta, o Setor retornou, através do Memorando SEI n° 5506472, informando que a mesma estava de acordo com as premissas editalícias.

Passo ao qual, motivado pela análise técnica, o Pregoeiro procedeu a classificação da proposta apresentada pela empresa Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eireli ME e a declarou vencedora.

Ato contínuo à apresentação das razões recursais, a análise preliminar de admissibilidade e transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, o Pregoeiro informa que, o recurso e contrarrecurso apresentados foram encaminhados à Área de Cadastro de Materiais, para análise e manifestação, tendo vista se tratarem de alegações estritamente técnicas.

Em resposta manifestou-se o setor:

> Em atendimento ao Memorando 5552603, que solicita análise e manifestação acerca do recurso apresentado pela empresa Elo Medical Comércio Eireli ME (5523905) ao Pregão Eletrônico 011/2020, assim como as contrarrazões apresentadas pela empresa Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eireli ME (5552482), segue manifestação:

"Em resumo, a empresa Elo Medical Comércio Eireli ME (5523905) aponta que o equipamento ofertado pela empresa Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eireli ME não atende ao descritivo nos seguintes pontos:

- Amostragem mínima, que o edital exige "TAXA DE AMOSTRAGEM MÍNIMA DE 600 AMOSTRAS..."

- Resolução, que o edital exige "RESOLUÇÃO MELHOR OU IGUAL A 5 MICRO VOLTS POR BIT..."

Nos apontamentos da empresa, o equipamento ofertado apresenta "...250 amostras por segundo por canal..." e "Resolução digital de 4,84 micro volts".

Neste ponto, informamos que em pesquisa realizada na internet, encontramos os valores indicados pela empresa no manual antigo do equipamento, de 2008.

Em contrarrecurso, a empresa Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eireli ME (5552482) manifesta-se indicando que o equipamento atende as especificações técnicas exigidas no edital, apresentando documentação para embasar suas alegações;

Em análise ao recurso 5523905 e ao contrarrecurso 5552482, verificamos que as alegações da empresa Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eireli ME são fundamentadas, pois, a documentação disponível na ANVISA demonstra que o equipamento em análise possui taxa de aquisição de 600 amostras por segundo por canal, em consonância com o exigido no edital; em relação a resolução digital, verifica-se que o equipamento possui resolução de 2,44 µV por bit e tal valor, é MELHOR que 5 micro volts por bit exigido no edital, pois, para tal parâmetro, quanto menor o valor, melhor será a resolução.

Frente ao exposto, apontamos que o equipamento ofertado pela empresa Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eireli ME **ATENDE** ao exigido no edital.

Ante ao exposto resta claro que, a empresa Recorrente se baseou em documento desatualizado para sustentar os seus argumentos.

Salienta-se que dentro da esfera de equipamentos para diagnóstico na área da saúde, novas tecnologias são criadas e ou atualizadas muito velozmente. Em assim sendo, a utilização de informações constantes em um manual datado de 2008, ou seja, com 12 anos de publicação, deve ser apontada com cautela, pois, muito provavelmente essa informação já não é mais fidedignas.

Ainda, conforme apontamento, o equipamento ECGV6 possui manual atualizado disponível no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o qual aponta a taxa de aquisição de 600 amostras por segundo, estando em conformidade com o instrumento convocatório.

Por fim, quanto a resolução digital o equipamento ofertado registra 2,44 µV por bit, enquanto o edital exige "resolução melhor ou igual a 5 µV por bit.

Contudo, o raciocínio do parâmetro recorrido é o inverso do que normalmente se imagina. No critério de análise da resolução digital, quanto menor o valor apresentado, melhor é o parâmetro. Em assim sendo, os 2,44 µV por bit possuem melhor resolução do que os 5 µV por bit exigidos em edital.

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se **CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ME**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo *in totum* a decisão que declarou a empresa **MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME** vencedora do certame.

Ad referendum da Autoridade Competente.

Pregoeiro: Rodrigo Costa Sumi de Moraes

Equipe de apoio: Joelma de Matos Dayane de Borba Torrens

DESPACHO

Com fundamento na análise realizada pela Comissão de Licitação e motivos acima expostos, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ME,** mantendo inalteradas todas as decisões proferidas no certame referente ao Edital nº 011/2020.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Jean Rodrigues da Silva

Secretario da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/01/2020, às 16:15, conforme a Medida

Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 30/01/2020, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **5557115** e o código CRC **6568D1B9**.